



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.295, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 114.392,44 (Cento e quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0189.2.205 Enfrentamento da Pandemia Covid-19
715-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
30.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.081 Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
434-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
19.392,44
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158 Custeio de Atenção à Saúde Bucal
454-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
20.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica
441-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
20.000,00
Fonte 02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
724-4.4.90.51.00 Obras e Instalações
5.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.360.0000 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
726-3.3.90.30.00 Material de Consumo
5.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.304.0001 Bloco de Assistência Farmacêutica

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.02 Departamento do SERM
04.122.0062.2.096 Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais
534-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
15.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 3 de 6

Total do Remanejamento
114.392,44

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 114.392,44 (Cento e quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0189.2.205 Enfrentamento da Pandemia Covid-19
714-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
30.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.081 Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
410-3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil
4.392,44
446-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158 Custeio de Atenção à Saúde Bucal
440-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
9.140,00
431-3.3.90.30.00 Material de Consumo
10.860,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica
416-3.3.90.30.00 Material de Consumo
20.000,00
Fonte 02.00000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual
02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
723-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
5.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.360.0000 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
725-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
5.000,00
Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.304.0001 Bloco de Assistência Farmacêutica

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.02 Departamento do SERM
04.122.0062.2.096 Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais
535-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total do Remanejamento
114.392,44

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 4 de 6

de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.296, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0057.2.090	Recapeamento de Ruas e Avenidas
482-4.4.90.51.00	Obras e Instalações
200.000,00	
Fonte	01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total do Crédito Adicional	200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
----	-------------------------------------

02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia
04.122.0180.2.189	Acessibilidade, SPDA, AVCB e Adequações de Prédios Públicos
479-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total do Crédito Adicional	200.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,41% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.297, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO os efeitos da conjuntura econômica do país, com reflexos na arrecadação da receita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 5 de 6

orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas orçamentárias à capacidade de arrecadação do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O dirigente de cada Órgão da administração municipal deverá adotar, no seu âmbito de atuação, as medidas necessárias para compatibilizar os dispêndios orçamentários com os saldos das dotações orçamentárias existentes nesta data.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto do caput deste artigo as dotações:

I - relativas às despesas compromissadas estabelecidas na programação financeira;

II - destinadas aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 2º - A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de aprovação do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os pedidos de autorização deverão estar acompanhados de demonstração comprovando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com as dotações orçamentárias da Pasta.

Art. 3º - O Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo somente procederá ao registro de empenho das despesas que atenderem às condições previstas neste Decreto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I – observação do controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Departamento de Frota juntamente com as Secretarias.

a) A circulação de veículos destinados ao transporte de pacientes será limitada aos casos estritamente necessários, devendo o setor competente triar os

atendimentos;

b) Somente poderão abastecer com tanque cheio os veículos de viagem, caminhões, máquinas, tratores e veículos que prestam serviços essenciais, os restantes deverão ser abastecidos com 30 (trinta) litros semanais.

II – suspensão de eventos que gerem despesas ao erário municipal ainda não divulgados e/ou contratados;

III – suspensão da convocação de servidores para execução de serviços que possam gerar horas extraordinárias sem a devida autorização do Prefeito Municipal;

IV – suspensão da concessão de:

a) horas extras, com exceção das realizadas pelos servidores ligados à área da Saúde, em razão da situação enfrentada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como dos servidores da coleta de lixo, em razão da prestação de serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública. A realização de horas extras pelos servidores, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Chefia Imediata. Fica designado ao Setor de Recursos Humanos como responsável pelo adimplemento das medidas estipuladas;

b) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos;

V – redução significativa a cargo de cada Secretário Municipal, em relação à média de gastos realizados, no que se refere a:

a) água;

b) energia elétrica;

c) telefonia, a qual deverá ser necessariamente controlada em relação às ligações a serviço móvel, interurbanos e internacionais;

d) combustíveis e outros materiais de consumo;

e) diárias e adiantamentos; e

f) serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas.

VI – ficará sujeita à manifestação prévia do Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo, a emissão de ordem de serviço ou fornecimento de materiais já licitados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 408-A

Página 6 de 6

porém não liquidados.

Art. 5º - O dirigente de Órgão da administração municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas sanções decorrentes das exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das demais medidas de ordem funcional.

Art. 6º - O Setor de Contabilidade deverá, no último dia de cada mês, fornecer um Relatório dos gastos efetuados por cada Secretaria.

Art. 7º - As disposições deste Decreto são aplicáveis, também, no que couberem, a todos os órgãos da Administração Indireta, que ficam encarregadas de relatar ao Prefeito Municipal ou Coordenador Administrativo as ações empreendidas.

Parágrafo único – Aos órgãos citados no caput somente serão repassados os valores referentes à Folha de Pagamento.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 6.241, de 28 de abril de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de julho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo